

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 005/2013

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **26 DE JULHO DE 2013 A 01 DE AGOSTO DE 2013**, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de escavadeira hidráulica e caminhões, conforme Lei Municipal nº 2.431/13, de 19 de abril de 2013.

1 – DO OBJETO

É objeto deste Edital a prestação de serviços de escavadeira hidráulica e caminhões, conforme itens abaixo:

1.1 Prestação de serviços de escavadeira hidráulica e caminhões, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Horas trabalhadas de escavadeira hidráulica e caminhões		
01	Hora trabalhada de escavadeira hidráulica sobre esteira, potencia bruta mínima de 110HP, máximo 10 anos de uso, com operador especializado, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do equipamento.	R\$ 164,00
02	Hora trabalhada de caminhão truck, com menos de 15 anos de uso, com motorista, combustível e todos os custos de manutenção por conta do proprietário do veículo.	R\$ 70,00

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1. As empresas interessadas não serão obrigadas a se credenciarem em todos os itens.
2. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

III - DOS DOCUMENTOS:

1. Certidão Negativa de Débito com FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito com INSS;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
4. Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;
5. Certidões Negativas da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- 7 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;
8. Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a placa do veículo, nome do motorista, dados dos serviços a serem executados e Secretaria competente.

V - DO PAGAMENTO:

1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão pagos no mês seguinte ao da realização dos serviços, até o dia 10, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas pelo Setor de Compras e abonadas pelas Secretarias competentes.

2. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.601.0076.2.011 e 26.782.0101.2.028.

VI - DA FORMALIZAÇÃO:

1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII- DAS INFORMAÇÕES:

1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitação@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, 24 de julho de 2013.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 2.431/2013

ANEXO III – MINUTAS DE CONTRATO

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 005/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2009.

.....
Representante legal da empresa

MINUTA de CONTRATO Nº

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa, para contratação de serviços de máquinas pesadas e caminhões.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** Município de PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº. 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Município de, CNPJ Nº., neste ato representado por, CPF Nº., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº. 460/2013, Chamada Pública Nº 666/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste termo a **Contratação de serviços de, (descrição das máquinas e caminhões)**

Parágrafo Primeiro - Fica a manutenção da máquina/caminhão, bem como fornecimento de combustível e operador/motorista a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ (.....) por hora trabalhada.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, após liberação da Secretaria de Obras, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, atendidos todos os preceitos deste edital.

Parágrafo Segundo - **A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção para o INSS, de acordo com a legislação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses ou até a utilização das horas licitadas, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 20.601.0076.2.011 e 26.782.0101.2.028

CLÁUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais conseqüências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Paverama,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

1.

2.